



PROJETO DE LEI

PL./0341.8/2019



Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário.

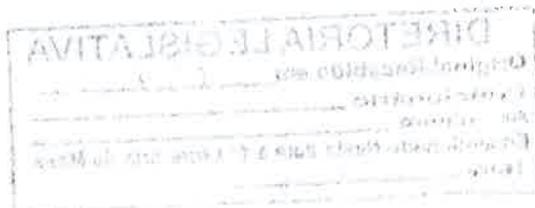
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advogado Previdenciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto



Lido no expediente	
86º	Sessão de 24/09/19
As Comissões de:	
()	_____
()	_____
()	_____
()	_____
Secretário	



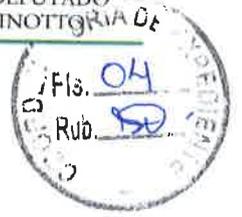
ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)
"ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

DIA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
10	Dia Estadual do Assistente de Educação	15.729, de 2012
10	Dia Estadual do Advogado Previdenciário	

(NR)"

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto



JUSTIFICAÇÃO

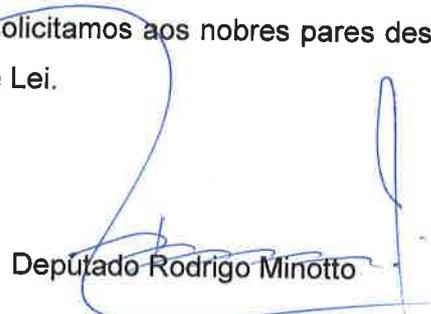
O Instituto dos Advogados Previdenciários (IAPE), fundado por advogados militantes no Direito previdenciário, é uma associação civil, com fins não econômicos, que tem por finalidade primordial promover e intensificar a união dos operadores do Direito previdenciário, no sentido da cooperação e solidariedade atinentes à força e ao prestígio moral que devem representar as atividades por eles desempenhadas.

O IAPE congrega esforços na permanente vigilância de defesa dos direitos constitucionais, dos interesses e prerrogativas da classe, e tem como bandeira principal a orientação ao aprimoramento intelectual no Direito previdenciário.

Por muitas décadas, essa categoria de advogados era tida como de segunda classe, pois todos enalteciam os advogados tributaristas, civilistas, criminalistas. Hoje, no entanto, com a luta incessante do IAPE e o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, os advogados previdenciários estão sendo devidamente valorizados e respeitados, inclusive pelo Poder Judiciário.

Em face do árduo labor com que esses profissionais exercem seu múnus público em busca da justiça social, quer nos tribunais, quer administrativamente, nas filas das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nada mais justo do que homenagear esses valorosos operadores do Direito, consignando um dia do ano para seu conagração: o 10 de março, dia da fundação do IAPE, legítimo representante da categoria.

Pelo exposto, e com o propósito de incluir a data tão importante em nosso Estado, solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Rodrigo Minotto



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0341.8/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário”.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, tencionando instituir e incluir no calendário de eventos do Estado de Santa Catarina o Dia Estadual do Advogado Previdenciário, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março (art. 1º).

A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 24 de setembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos do inciso VI do art. 130 do Rialesc.

Na Justificação (fl. 04), o Autor aduz o seguinte:

O Instituto dos Advogados Previdenciários (IAPE), fundado por advogados militantes no Direito previdenciário, é uma associação civil, com fins não econômicos, que tem por finalidade primordial promover e intensificar a união dos operadores do Direito previdenciário, no sentido da cooperação e solidariedade atinentes à força e ao prestígio moral que devem representar as atividades por eles desempenhadas.

[...]

Por muitas décadas, essa categoria de advogados era tida como de segunda classe, pois todos enalteciam os advogados tributaristas, civilistas, criminalistas. Hoje, no entanto, com a luta incessante do IAPE e o apoio da Ordem dos Advogados do



Brasil, os advogados previdenciários estão sendo devidamente valorizados e respeitados, inclusive pelo Poder Judiciário.

Em face do árduo labor com que esses profissionais exercem seu múnus público em busca da justiça social, quer nos tribunais, quer administrativamente, nas filas das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nada mais justo do que homenagear esses valorosos operadores do Direito, consignando um dia do ano para seu conagração: o dia 10 de março, dia da fundação do IAPE, legítimo representante da categoria.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos o Dia Estadual do Advogado Previdenciário.

Portanto, quanto à constitucionalidade, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

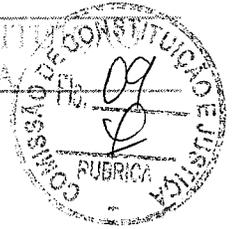
Referentemente aos demais pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.



Ante o exposto, com fundamento na inteligência combinada dos arts. 72, c/c 144, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão técnica, pela **APROVAÇÃO** e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0341.8/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto especialmente designada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, apostado à fl. 02.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0341.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0341.8/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário”.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.11, para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário”.

A matéria foi lida no expediente da Sessão do dia 24 de setembro de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/08 pela aprovação da matéria, que restou acompanhado pela maioria dos seus pares às fls.09. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art.80 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Constato que a proposta visa instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário, conforme justificou o Autor, homenageando os valorosos operadores do direito que exercem relevante *múnus* público em busca da pacificação e justiça social.



Diante do exposto, e considerando o recentíssimo **Enunciado nº 004**, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça em anexo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, ora publicado no **Diário nº 7.539, de 07 de novembro de 2019**, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que firmou entendimento de que legislação estadual que institua homenagem à classe profissional por subclassificação, não apresenta sustentação jurídica necessária e suficiente para seguir tramitação legislativa, entendemos que a proposição deve regressar à Comissão de Constituição e Justiça para oportuna manifestação, eis que lá, a matéria foi apreciada e aprovada, antes da existência do Enunciado acima identificado.

Nesta linha, com escopo no art. 213 do Regimento Interno, postulamos seja expedido requerimento pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público com destino ao 1º Secretário da Mesa, para as providências de estilo, isto é, a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **VOTO PELA REMESSA do Projeto de Lei nº 0341.8/2019 à Comissão de Constituição e Justiça** para oportuna manifestação.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) _____, referente ao processo PL. 341.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12 - 13.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	 Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	 Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	 Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	 Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	 Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	 Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2019.

Dep. Paulinha



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0341.8/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário.”

Autor: Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao que determina o art. 213 do Regimento Interno e considerando o recém-publicado Enunciado nº 004/2019 desta Comissão de Constituição e Justiça, retornam a este Colegiado os autos do Projeto de Lei em epígrafe, para manifestação quanto ao pronunciamento exarado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pelo eminente Relator, cujo teor passo a transcrever.

[...]

Constato que a proposta visa instituir o Dia Estadual do Advogado Previdenciário, conforme justificou o Autor, homenageando os valerosos operadores do direito que exercem relevante *múnus* público em busca da pacificação e justiça social.

Diante do exposto, e considerando o recentíssimo Enunciado nº 004, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça em anexo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, ora publicado no Diário nº 7.539, de 07 de novembro de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que firmou entendimento de que legislação estadual que institua homenagem à classe profissional por subclassificação, não apresenta sustentação jurídica necessária e suficiente para seguir tramitação legislativa, entendemos que a proposição deve regressar à Comissão de Constituição e Justiça para oportuna manifestação, eis que lá, a matéria foi apreciada e aprovada, antes da existência do Enunciado acima identificado.

[...]

É o relatório essencial.



II – VOTO

Preliminarmente, importante registrar que a matéria em análise tramitou nesta Comissão, tendo sido aqui aprovada na Reunião do dia 22 de outubro de 2019, enquanto, como bem observou o Relator no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o referido Enunciado nº 004 desta CCJ foi publicado *a posteriori*, em 7 de novembro do corrente, dispondo que projeto de lei que institua homenagem à classe profissional por subclassificação ou distinção por gênero é inconstitucional e injurídico.

Nesse contexto, cabe-me lembrar aos Colegas dois dos fundamentos da decisão colegiada que culminou na publicação do referido Enunciado, quais sejam, (I) o art. 5º da Constituição federal, que assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; e (II) o §2º do art. 215, também da CF/88, que estabelece que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Sendo assim, imprescindível se faz observar que o Projeto de Lei em questão não se coaduna com tais dispositivos constitucionais, justamente por prever homenagem, por meio de subclassificação, ao advogado previdenciário, sendo que aos advogados, de todas as especialidades, já é reservada uma data, de referência nacional, o dia 11 de agosto.

Além disso, não posso prescindir de alertar para o número de leis que se tem produzido, no Estado de Santa Catarina, para instituir datas alusivas, estando em vigência aproximadamente 300 dias comemorativos, afora as semanas e os meses. Tal produção legislativa, a despeito das importantes homenagens que são prestadas, não tem o respaldo da “alta significação” a que alude a Constituição Federal, e, pode, de certa forma, concorrer para a banalização das leis junto à opinião pública, e, conseqüentemente, para o desprestígio da atuação do Legislativo.



Para exemplificar, destaco as seguintes datas alusivas: Dia Estadual do Empreendedor (05/11), Dia Estadual do Empreendedor Individual (14/12) e Dia do Microempreendedor Individual (19/12), todas constantes do rol de datas e festividades alusivas consolidadas pela Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017.

Sendo assim, em observância aos arts. 72, XV, 144, I, 210, II, e 145 (no que tange à inconstitucionalidade e injuridicidade da matéria), todos do Rialesc, e considerando a competência desta Comissão para proceder ao julgamento da regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia Legislativa, em consonância com os mandamentos constitucionais e regimentais, e, sobretudo, em cumprimento do novel Enunciado nº 004 desta CCJ, reconsidero meu Parecer inicial neste Colegiado, e ora voto pela **INADMISSIBILIDADE** e **REJEIÇÃO** de tramitação do Projeto de Lei nº 0341.8/2019, pelas razões ora pontuadas.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0341.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 18 a 20.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon <i>e Ana Campagnolo</i>	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019

Dep. Romildo Titon